

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul CONSELHO SUPERIOR

ATA Nº 03/2011

1 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às catorze horas, na 2 Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -3 IFRS - situada na Travessa Santo Antônio, nº 179, Bairro Cidade Alta, na cidade de 4 Bento Gonçalves/RS, foi realizada a terceira reunião extraordinária do ano dois mil e 5 onze do Conselho Superior - CONSUP - do Instituto Federal de Educação, Ciência e 6 Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS. A sessão foi coordenada pelo professor 7 Osvaldo Casares Pinto e secretariada pelo auxiliar de biblioteca Silvar Antônio Botton. 8 Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Representantes da sociedade civil: 9 Representante do Setor Público ou Empresa Estatal: Anacleto Zanella; Representantes 10 dos servidores docentes: Campus Bento Gonçalves: Adrovane Kade; Campus Rio Grande: José Francisco Silveira; Campus Sertão: Anderson Luís Nunes, suplente, titular 11 12 impossibilitado de participar: Campus Erechim: Eduardo Angonesi Predebon; Campus 13 Osório: Leandro Raizer; Campus Canoas: Mariano Nicolao; Campus Caxias do Sul: 14 Rodrigo Ernesto Schröer; Campus Restinga: Geanderson de Souza Lenz; 15 Representantes dos técnico-administrativos: Campus Rio Grande: Daniele Volz Lopes; 16 Campus Sertão: Gainete Santos Marques; Campus Erechim: Ivan José Suszek; Campus 17 Osório: Michelen Tatiane Rodrigues Franco de Campos Andrighetto; Campus Canoas: 18 Édson Régis de Jesus; Campus Caxias do Sul: Valdinei Marcolla; Campus Restinga: 19 Thaís Teixeira da Silva; Representantes dos discentes: Campus Bento Gonçalves: Diego 20 Santos da Cunha; Campus Rio Grande: Amanda F. Garcia; Campus Sertão: Junior 21 Ferro; Campus Canoas: João Roberto B. de Lemos; Campus Restinga: Gerson Luiz 22 Carvalho Nobre, suplente, titular impossibilitado de participar; Diretores dos campi: 23 professor Eduardo Giovannini, Diretor do Campus Bento Gonçalves; professora Janete 24 Comarú Jachetti, Diretora do Campus Canoas; professora Giselle Ribeiro de Souza, 25 Diretora do Campus Caxias do Sul; professor Sérgio Wesner Viana, Diretor do Campus 26 Erechim; professor Roberto Saouaya, Diretor do Campus Osório; professor Paulo 27 Roberto Sangoi, Diretor do Campus Porto Alegre; professor Amilton de Moura Figueiredo, Diretor do Campus Restinga; professor Osvaldo Casares Pinto, Diretor do 28 29 Campus Rio Grande; Participaram também da reunião, na condição de ouvintes: 30 professor Augusto Massashi Horiguti, Diretor do Campus Avançado Farroupilha; professor Luís Carlos Cavalheiro da Silva, Diretor do Campus Avançado Feliz e 31 32 professora Migacir Trindade Duarte Flôres Diretora do Campus Avançado Ibirubá. 33 Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Neura Zat, representante da Entidade 34 dos Trabalhadores: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – 35 SINDISERP e sua suplente Neilene Lunelli Cristofoli, e, Paulo Artur Konzen Xavier de 36 Mello Silva representante suplente dos docentes campus Porto Alegre. O professor 37 Osvaldo Casares Pinto, Presidente em Exercício do CONSUP declarou aberto os 38 trabalhos e expôs os motivos da convocação da Reunião Extraordinária e um dos 39 principais foi a questão da movimentação de pessoal, que está aguardando há um bom 40 tempo para ser discutido e que é de extrema necessidade, já que se está em véspera de 41 abertura de um grande Concurso para ocupação de vagas de professor equivalente e do 42 quadro de vagas dos técnicos-administrativos, e se faz necessário que antes da abertura 43 deste Concurso as vagas existentes atualmente sejam oferecidas num Edital de 44 Concurso de Remoção Interna. De imediato passou a apresentar a ordem dos trabalhos 45 que serão apreciados pelo Conselho Superior na presente reunião. PAUTA DA 46 ORDEM DO DIA: 1. Aprovação da Regulamentação da Movimentação de Pessoal e 47 Edital Extraordinário de Remoção Interna: 2. Aprovação "Ad referendum" do Curso de 48 Formação de Professores para os Componentes Curriculares da Educação Profissional do Campus Avançado Farroupilha: 3. Aprovação "Ad referendum" do 49 50 Curso Técnico em Informática do Campus Avançado de Feliz: 4. Aprovação de Carga 51 Horária para Técnicos Administrativos. O técnico-administrativo do campus Sertão 52 Gainete Santos Marques, apenas a título de esclarecimento, solicitou se haverá 53 aprovação do Parecer da Comissão ou a aprovação da carga horária para os técnicos 54 administrativos, sendo respondido que será colocado em discussão e votação o Parecer do Conselho. Colocada a pauta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. 55 Conforme prescreve o Regimento Interno do Conselho Superior, por se tratar de 56 57 Reunião Extraordinária, de imediato passou-se ao período de **DISCUSSÃO** e 58 VOTAÇÃO pelo Plenário da matéria constante da ordem do dia. Colocada em 59 discussão a primeira matéria da pauta, que trata da Aprovação da Regulamentação da 60 Movimentação de Pessoal e Edital Extraordinário de Remoção Interna, o professor 61 Paulo Roberto Sangoi, Relator da Comissão de Legislação, Normas, Regimentos, Redação e Recursos (CLNRRR) foi convidado a fazer uso da palavra para apresentar o 62 63 Parecer da Comissão, datado de 16/05/2011. De posse da palavra, o professor Paulo 64 Roberto Sangoi leu o Parecer da Comissão, o qual segue. Relato: Trata-se de proposta para 65 Estabelecer procedimentos, orientações e definições quanto à Movimentação de Pessoal, de que tratam os 66 arts. 36, 37 e 93, I e II da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, juntamente com minuta de Edital 67 EXTRAORDINÁDIO DE REMOÇÃO INTERNA DO IFRS. Mérito: Hoje o IRFS vive uma situação de 68 inúmeros pedidos de movimentação de Pessoal, fator ocasionado pelo crescimento e criação de novos campi, 69 bem como, pelo crescimento do quadro de servidores. Em virtude disso, é imprescindível que se proponha e 70 implemente uma normatização para que os servidores do quadro e àqueles que ingressarem futuramente, 71 possam embasar seus pedidos, garantindo seus direitos, mas também que o interesse da administração fique 72 preservado, em prol do fim a que se destina. As propostas encaminhadas (orientação normativa e edital 73 extraordinário de remoção), atendem os requisitos legais da Lei 8112 de 11/12/1990, preservando as 74 garantias dos servidores, bem como, os interesses da instituição. Conclusão: Neste sentido, o relator 75 manifesta-se favoravelmente, para que seja matéria incluída na pauta da próxima reunião do CONSUP, 76 para discussão e deliberação. Porto Alegre, 16 de maio de 2011. Paulo Roberto Sangoi – Relator. Este é o 77 Parecer da Comissão, mas pela legalidade do processo, pelo mérito, quem deve 78 referendar é o Conselho Superior e que esta questão seja debatida amplamente, porque é 79 um assunto que vem sendo tratado neste Conselho desde dezembro e chegou a hora de 80 definir, sob pena do IFRS ter que utilizar a Diretoria de Gestão de Pessoas voltada 81 exclusivamente para estas questões e havendo regulamentação irá facilitar o trabalho de 82 todos, inclusive dos próprios servidores que serão beneficiados. O professor Osvaldo 83 Casares Pinto colocou em discussão o Parecer da Comissão, juntamente com o Edital 84 Extraordinário de Remoção Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e 85 Tecnologia do Rio Grande do Sul e a Instrução Normativa. Na verdade estas matérias 86 vem sanar algumas distorções, pois, quando foi criado o IFRS em 2008, houve a junção 87 de vários instituições de ensino e praticamente todas estas instituições tinham concurso 88 com validade e estes concursos foram aproveitados e muitos servidores foram chamados 89 em locais diferentes de onde tinham prestado exame, sendo que se entendeu que é o

90 momento de permitir a acomodação deste pessoal, pois no próximo concurso abrirá 91 inúmeras vagas, mas deve ser dado prioridade aos que já se encontram dentro da 92 Instituição, por isso a necessidade urgente de aprovação desta matéria. Está em 93 discussão a matéria. Passou-se a palavra ao conselheiro Gainete Santos Marques, que 94 amparado no artigo 36 do Regimento Interno do Conselho Superior, formulou pedido de 95 vistas da Instrução Normativa, em função de que a terminologia do documento não está 96 contemplada no Regimento, existe Parecer, existe Resolução, temos Instrução 97 Normativa, mas não tem orientação normativa, inclusive com erros formais e de grafia, 98 necessitando de uma análise mais aprofundada sobre a matéria. Quanto ao Edital 99 Extraordinário de Remoção, se for possível desmembrar da Instrução Normativa, pode 100 ser dado continuidade à discussão. O técnico-administrativo do Campus Canoas Edson 101 Régis de Jesus declara que também é contrário à Instrução Normativa pois na Lei 8.112 102 não existe período mínimo de tempo para participação de Processo, coisa que na 103 Instrução Normativa consta 3 e 5 anos para remoção e redistribuição respectivamente, o 104 que neste caso estaria infringindo o princípio da legalidade, não encontrando respaldo 105 na Lei maior e outra razão para não aprovação da Instrução Normativa é que não irá 106 atender a demanda que é dos campi em implantação e dos servidores novos que na sua 107 grande maioria estão solicitando remoção e a segunda proposta é alteração de alguns artigos, principalmente nos artigos 3º e 4º, itens "a" e "b". Foi levantado questão de 108 109 ordem pelo conselheiro Adrovane Kade, amparado no Regimento Interno, artigo 38, 110 sendo acatado pelo presidente do Conselho Superior. O professor Osvaldo Casares 111 Pinto colocou em discussão o pedido de vistas do conselheiro Gainete com relação à 112 Instrução Normativa. A técnica-administrativa do Campus Restinga Thaís Teixeira da Silva, manifesta que o pedido de vistas solicitado não vai alterar o documento em si, só 113 114 vai haver um prazo maior para análise do documento e manifesta que possui proposta de 115 alteração no documento que contempla estas alterações de prazo mínimo, inclusive 116 tirando todos os pré-requisitos que são constantes da Lei 8.112, pois estão bem claros os 117 critérios de redistribuição e remoção, então o que cabe é fazer uma análise da Instrução 118 Normativa fazendo as alterações necessárias com posterior aprovação do Conselho. 119 Pelo professor Osvaldo Casares Pinto foi colocado em discussão à aprovação do Edital 120 Extraordinário de Remoção. A professora do campus Canoas Janete Comarú Jachetti 121 manifesta que o Edital foi muito bem recebido e aprovado em seu campus, pois 122 contempla todas as aspirações dos novos servidores do Instituto, de voltarem para suas 123 casas, de voltarem para sua origem e acredita que nos demais campi não é diferente, 124 solicita que os representantes dos campi sejam consultados e manifestem-se favoráveis 125 a aprovação do Edital Extraordinário de Remoção. A conselheira Thaís Teixeira da 126 Silva declara que houve discussão no seu campus, existem alterações a serem efetuadas 127 no Edital, existem contradições entre o Edital e a Instrução Normativa, mas é favorável 128 a aprovação do Edital com algumas alterações. O docente do campus Osório Leandro 129 Raizer declara que mesmo aprovando somente o Edital, poderá vir a ocorrer alguns 130 conflitos de ordem contraditório entre a Normativa e o Edital, pois é provável que 131 ocorra. O professor do campus Restinga Amilton de Moura Figueiredo lembra aos 132 conselheiros da responsabilidade do Conselho e este é um ponto muito importante para 133 todos os nossos colegas servidores, sendo que esta matéria foi colocada em pauta no 134 mês de dezembro de 2010 e já naquele momento existia a possibilidade de pedido de 135 vista, sendo que a professora Cláudia encaminhou para a Comissão de Legislação, 136 Normas, Regimentos, Redação e Recursos e a partir daí do Parecer fosse novamente 137 avaliado pelo Conselho Superior, sendo que em janeiro os conselheiros receberam e-138 mail com a proposta de regulamento e a partir daquele momento já deveria ter sido 139 socializado junto as suas comunidades escolares, então a questão de falta de tempo para discussão não procede, não é verdadeira, é importante que cada um pense na responsabilidade sobre o ato de não estar encaminhando esta questão para aprovação no dia de hoje. A questão levantada é legítima e está prevista no Regimento, mas, se não for tratado com seriedade nós não seremos bons representantes dos nossos *campi* junto a este Conselho. Que estas questões não se repitam porque a vida de nossos colegas servidores está sendo votada aqui por nós hoje por uma série de questões, então manifesta que houve sim tempo suficiente para análise e discussão destas questões e justificativa para não ser colocado em votação por falta de tempo e erro de grafia ou nomenclatura não procede. Não se pode adiar votação de questões tão importantes para todos. Se existe algum erro, alguma questão contraditória, que possa ser discutido e corrigido no dia de hoje. Passou-se a palavra ao Técnico-Administrativo do Campus Canoas Edson Régis de Jesus manifesta que o que está propondo é bastante semelhante ao que o professor Amilton acabou de dizer mas, que nós enquanto Conselho não nos preocupássemos em criar uma orientação normativa e sim seguir a lei maior e trabalhar somente o Edital, não tivéssemos aqui o mérito de discutir se a orientação normativa se adequa ou não a nossa realidade e sim trabalhar o Edital, então a proposta é que este conselho mantenha a discussão do Edital. Fez uso da palavra a professora do Campus Avançado Ibirubá Migacir Trindade Duarte Flôres solicitando que seja discutido e votado o Edital Extraordinário com urgência uma vez que em seu campus há grande defasagem de pessoal e esta questão de não haver a votação das normas para liberação para novas remoções tem impedido de nomear servidores e que se possa sair daqui com esta definição hoje pois existem muitos colegas na expectativa e aguardando por esta regulamentação. O Diretor do Campus Erechim Sérgio Wesner Viana acha de fundamental importância e urgência a aprovação desta matéria, pois no campus Erechim tem chegado um número expressivo de pedidos e solicitações para remoções no campus e hoje não existe nenhuma legislação que possa orientar os colegas servidores, reforça o que o professor Amilton colocou, esta matéria está há bastante tempo em tramitação, houve prazo para avaliações e estudos e não sabe se é possível discutir o Edital Extraordinário sem uma Instrução Normativa, mas entende que deve ser analisado com urgência esta questão da remoção pois envolve a vida de muitos servidores, bem como de suas famílias, acreditando que em quase todos os campi a situação é a mesma, solicita que todos os conselheiros analisem com carinho esta questão. O conselheiro Gainete Santos Marques esclarece que desde o início da tramitação da matéria, ainda em dezembro, vem dizendo que quando esta matéria entrasse em discussão iria pedir vistas, tal pedido está contemplado no Regimento, não existe nada de errado, o que está errado é o Parecer da Comissão que não contempla a lei maior, por isso não concorda com a Instrução Normativa. O conselheiro Adrovane Kade expõe que quando esta matéria entrou na pauta pela primeira vez socializou com os colegas do campus Bento Gonçalves e já houve algumas sugestões e alguns questionamentos, principalmente com relação ao tempo para remoção ou redistribuição, na proposta original não havia este Edital, isto é novo e nos foi repassado na quarta-feira juntamente com a convocação da reunião, o que realmente é pouco tempo para discussão, mas como vários colegas já colocaram, a urgência da matéria justifica a urgência deste encaminhamento, não possui entendimento jurídico para questionar se é necessário que este Conselho aprove um Edital de Concurso Interno e não acha necessário a aprovação da Instrução Normativa, porque dela não depende o Edital, são coisas distintas e o Edital pode ser tratado de maneira independente e também pode ser tratado de maneira administrativa, não necessitando da aprovação deste Conselho e talvez a Instrução Normativa possa ser discutida na próxima reunião e o Parecer da Comissão deve ser apreciado pelo plenário. pode ser acatado ou não. O professor Osvaldo Casares Pinto manifesta que esta matéria

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167 168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

está em discussão no Conselho Superior porque se trata de um Edital Extraordinário, propiciando desta forma ampla discussão e democratização. A conselheira Thaís manifesta que não é função do Conselho Superior avaliar este Edital, pois se trata de matéria administrativa e que se faça este encaminhamento. A professora do campus Caxias do Sul Giselle Ribeiro de Souza em seu manifesto declara que analisando todos os discursos dos colegas nesta discussão, muitos conselheiros possuem posicionamentos diferentes uns dos outros, mas a lei 8.112 em seu artigo 36 contempla esta questão e que o termo remoção significa o deslocamento do servidor, a pedido do mesmo, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, e existem três modalidades de remoção, quais sejam: de ofício que há interesse da administração, a pedido a critério da administração, e, onde se enquadra efetivamente a nossa discussão que é a pedido para outra localidade, independente do interesse da administração de acordo com normas pré-estabelecidas pelo órgão ou entidade e é isso que está faltando no nosso caso e aí no regimento interno do Conselho, em seu artigo 10, inciso XIV, aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, à lotação, ao ingresso, ao regime de trabalho, à progressão funcional, à avaliação, à qualificação dos servidores do IFRS, então, lendo a legislação acha que é sim da alçada do CONSUP discutir esta regulamentação e que o órgão tenha regulamento com critérios. O conselheiro Paulo Roberto Sangoi manifesta que não é função da Comissão dar parecer jurídico e sim analisar a matéria, ver sua legalidade dentro do estatuto, da lei, do regimento e emitir o parecer e quem dá parecer jurídico dentro do IFRS é o Fúlvio e como servidores públicos temos o dever de preservar a seriedade. Esta normatização é a democratização do acesso que o servidor irá ter com todos os requisitos para que ele possa decidir se quer ou não entrar no IFRS. O discente do campus de Canoas João Roberto B. de Lemos está preocupado com esta situação como aluno vendo esta discussão se arrastando desde dezembro e sendo um assunto de grande importância aos servidores do Instituto, então imagina que se para os servidores está sendo difícil, imagina quando for para os alunos, pois se não houve entendimento em cinco meses uma questão tão importante como esta, porque não é do interesse ter professores insatisfeitos dentro da sala dando aulas e quanto mais se arrastar esta questão tanto mais difícil será. Que haja consenso na discussão e aprovação deste Edital. O conselheiro Adrovane Kade concorda com a professora Giselle de que o Conselho é o órgão máximo da Instituição e tem obrigação de discutir estas matérias e acredita que discutir o Edital e deixar a Instrução Normativa pra mais adiante é o caminho adequado e na verdade hoje é a primeira vez que este documento está sendo discutido, pois ficou este tempo todo na Comissão de Legislação e Normas, pois na outra oportunidade foi apenas incluído na pauta e retirado da pauta a fim de ser encaminhado à Comissão e isto é importante levar em consideração, mas concorda com a discussão do Edital de Remoção.

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

O conselheiro Gainete Santos Marques parabenizou a Comissão de Normas e Legislação por todos os demais parecer, que por sinal sempre foram de excelente qualidade, mas este em discussão foi muito modesto pelo tempo que permaneceu na Comissão, esperava ser convencido por um Parecer mais fundamentado e com menos erros de grafia e redação. Concluindo esta etapa de esclarecimentos, o presidente do CONSUP professor Osvaldo Casares Pinto colocou em discussão o Edital Extraordinário de Remoção Interna do IFRS, sendo aprovado por grande maioria, com três votos contrários e duas abstenções. O EDITAL EXTRAORDINÁRIO DE REMOÇÃO INTERNA DO IFRS foi projetado para visualização e procedeu-se a leitura e análise do documento com discussão por parágrafos, incisos e alíneas. "A Reitora "Pro-tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul –IFRS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso

II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Remoção dos servidores públicos do IFRS, obedecendo aos seguintes requisitos: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Ficam abertas as inscrições para o concurso interno de remoção, por solicitação, de integrantes do quadro de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, de 01 de junho de 2011 a 05 de junho de 2011, para preenchimento das vagas constantes na Lista de Vagas Disponibilizadas, anexa a este Edital, conforme a necessidade de cada Campus assim como para a livre manifestação do interesse em ser removido. O técnico-administrativo do campus Canoas Edson Régis de Jesus sugeriu que seja alterado a data, pois dia 05 de junho é num domingo, então para evitar problemas que seja em um dia útil, podendo ser o dia 06 de junho. O conselheiro Adrovane Kade acredita que este prazo de apenas cinco dias para efetuar as inscrições é curto para efetivar o processo, acreditando que deva ser estendido um pouco mais o prazo, pois ainda haverá o levantamento das vagas junto aos campi, não sendo razoável este prazo. O técnico-administrativo do campus Erechim Ivan José Suszek acredita, que devido à grande procura dos que tem interesse neste Edital, o prazo de cinco dias será suficiente para todos se inscreverem. O professor Osvaldo Casares Pinto sugere então que o período para inscrição seja de 14 a 20 de junho de 2011, o que foi aprovado por consenso. O conselheiro Adrovane Kade apenas levanta a questão se este Edital é somente para preenchimento de vagas que foram liberadas recentemente ou vagas que estão ociosas nos campi, sendo que lhe foi respondido que estas vagas foram de concursos anteriores e que ainda não foram preenchidas e também abertura de vagas por aposentadoria, falecimentos, licenças, atingindo a todas as vagas não ocupadas e além das vagas publicadas no anexo os servidores possam manifestar o interesse de livre remoção para qualquer outro lugar e neste sentido pode haver o cruzamento de vagas com permuta dentro do mesmo cargo. O docente do campus Osório Leandro Raizer indaga se haverá uma lista dos interessados na permuta e se as vagas que ficarem em abertas serão destinadas para concurso ou haverá outro Edital. Deveria se pensar em uma logística para dar sempre prioridade para quem já está dentro da Instituição, não sabendo como resolver este problema, mas deveria ser pensado. § 1º. O termo REMOÇÃO tratado neste edital significa o deslocamento do servidor, a pedido do mesmo, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, conforme inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. § 2º. O termo PERMUTA será aqui designado para definir a dupla remoção simultânea entre Campi, isto é, ocorre a PERMUTA quando um servidor de um Campus é removido para outro Campus ao mesmo tempo em que um segundo servidor ocupante do cargo e área de atuação que o primeiro, mas pertencente ao quadro deste, é removido para o Campus onde estava lotado o primeiro servidor (dupla-troca). § 3º. No caso de PERMUTA de Docentes, os removidos deverão assumir integralmente todos os encargos, atividades e disciplinas da vaga que está assumindo, bem como outras pertinentes à carreira. O docente do campus Restinga Geanderson de Souza Lens, solicita que seja suprimido este parágrafo ou que seja dado nova redação a este parágrafo excluindo as palavras integralmente todos. sugerindo que no caso de PERMUTA de Docentes, os removidos deverão assumir os encargos, atividades e disciplinas da vaga que está assumindo, bem como outras pertinentes à carreira. A professora do campus Canoas Janete Comarú Jachetti manifesta que todos os encargos devem ser assumidos pelo novo servidor dentro da área que o permutado vinha desempenhando. Foi concedida a palavra ao conselheiro Adrovane Kade que expôs que esta exigência é feita apenas aos docentes, então a questão colocada é, se a permuta de cargo de técnicos é para o mesmo cargo, a

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275276

277

278279

280

281

282

283

284

285

286

287288

pessoa irá fazer as mesmas atividades que a outra, não viu explícito esta questão. O conselheiro Geanderson de Souza Lenz manifesta que na mesma linha de raciocínio, já diz na carreira da EPTT que quando se faz concurso para uma determinada área está sujeito a dar disciplinas dentro da área, então isto é uma determinação do campus que venha ser colocado naquela área e que no momento estão sendo oferecidas, mas do jeito que está escrito no inciso terceiro, ele não possibilita nenhum tipo de diálogo por parte dos interlocutores, assumindo todos os encargos e ponto final e nesta mesma linha solicita a exclusão deste inciso ou talvez a inclusão de nova redação neste mesmo inciso, retirando "integralmente todos". O professor Osvaldo Casares Pinto sugeriu nova redação, sendo que "no caso de PERMUTA de Docentes, os removidos deverão assumir os encargos, atividades e disciplinas da vaga que está assumindo, bem como outras pertinentes à carreira". A proposta de alteração recebeu aprovação unânime. 2. DAS INSCRIÇÕES - Art. 2º Os procedimentos do concurso serão realizados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, localizada na Travessa Santo Antonio, 179, Bento Gonçalves, RS, sendo que a inscrição, as alterações, a desistência e o pedido de reconsideração se darão exclusivamente por meio de formulários eletrônicos próprios disponibilizados no sítio do IFRS (www.ifrs.edu.br). O conselheiro Paulo Roberto Sangoi sugeriu que os formulários eletrônicos poderão ser "protocolados no Gabinete da direção dos campi". A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade. § 1º. Informações sobre o Concurso de Remoção estarão disponíveis no sítio do IFRS (www.ifrs.edu.br) e na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, localizada na Travessa Santo Antonio, 179, Bento Goncalves, RS, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. § 2°. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por quaisquer das unidades de lotação do IFRS, sendo vedada a inscrição condicional. § 3°. Será possível alteração da inscrição do candidato ao certame e sua desistência apenas durante o prazo de inscrição. Proposta alteração pela técnicaadministrativa Thaís Teixeira da Silva, suprimindo "sua desistência apenas durante o prazo de inscrição" e incluindo "até o prazo de reconsideração". Em votação houve 06 votos favoráveis à alteração, 11 votos contrários e 06 abstenções. A proposta de alteração proposta foi rejeitada. § 4°. O candidato poderá se inscrever em apenas uma opção. Proposta alteração pela técnica-administrativa do campus Rio Grande Daniela Volz Lopes, acrescentando duas opções. O professor Sérgio Wesner Viana solicita que seja deixado o parágrafo como está caso contrário alterará todo o Edital. A professora Janete Comarú Jachetti não acha viável abrir para duas opções porque poderão surgir problemas ainda maiores que os atuais e este Edital busca corrigir distorções. O professor do campus Sertão Anderson Luis Nunes gostaria de saber se haverá abertura de mais editais de remoção, pois sempre haverá campi que ficarão com vagas em abertas e se as inscrições serão apenas para as vagas em abertas. A conselheira do campus Rio Grande Daniela Volz Lopes manifesta que com duas opções irá dar maiores chances a todos os concorrentes. O conselheiro Sérgio Wesner Viana acredita que com apenas uma opção os servidores serão objetivos e irão pedir remoção justamente para o lugar que desejam ir. O conselheiro Adrovane Kade levanta que alguns pontos devem de um melhor entendimento porque como foi colocado de que mesmo não existindo vaga os candidatos poderão se inscreverem não está explícito no Edital, sendo que no artigo primeiro está bem claro esta questão, então, se abrirem novas vagas estas não serão objetos de inscrição neste Edital, pois o risco é não acabar nunca estas remoções com efeito dominó. A conselheira Janete Comarú Jachetti acredita que se acontecer de abrir para uma segunda opção os problemas não serão resolvidos de imediato, que é o que está se buscando, solucionar problemas pontuais, acreditando que a redação deva ficar como está, pois a redação do Edital se aproxima do que está se querendo. O

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299300

301

302 303

304

305

306

307

308

309

310 311

312

313314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

professor Osvaldo Casares Pinto colocou em votação a proposta de "duas" opções, a qual recebeu 11 votos favoráveis e 07 abstenções, sendo a mesma aprovada. Deverá ser efetuada inclusão de redação neste Edital para contemplar esta questão. § 5°. O candidato deverá estar em efetivo exercício no IFRS. DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO – Art. 3º As vagas objeto deste edital serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos candidatos. Art. 4º A classificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios: a) A prioridade de remoção será dada para aqueles casos que se enquadrarem como Permuta, sendo que, no caso de dois ou mais candidatos estarem pleiteando a mesma vaga, será dada a preferência para aquele que tiver o maior tempo de efetivo exercício nas instituições que integraram e/ou compõem o IFRS, contado em dias, computados até a data da publicação deste Edital. b) Na sequência serão classificados os candidatos que não se enquadrarem no item anterior em ordem decrescente de tempo de efetivo exercício nas instituições que integraram e/ou compõem o IFRS, contado em dias, computados até a data da publicação deste Edital. o Presidente do Conselho Superior, professor Osvaldo Casares Pinto solicita que deva ser acrescentado, em função da alteração do § 4°, do art. 3°, e a sugestão de redação foi "c) Havendo vagas remanescentes, estas serão preenchidas pela segunda opção do candidato, com os mesmos critérios da primeira" sendo a redação aprovada por unanimidade. Art. 5º Havendo empate, exclusivamente para candidatos aprovados no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso e, permanecendo o empate, será considerado classificado o candidato mais idoso. Houve proposta de alteração de redação deste artigo pelo conselheiro Leandro Raizer e após discussão da matéria proposta foi colocada em votação a qual recebeu 05 votos favoráveis, 06 abstenções e 12 votos favoráveis à manutenção da redação original do texto. A proposta de alteração da redação foi rejeitada. Art. 6º A efetivação dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação. Art. 7º Findo o processo de classificação, o resultado indicando os candidatos contemplados será publicado no site do IFRS na rede mundial de computadores. Art. 8º Do resultado caberá pedido de reconsideração a ser efetuado no limite máximo de dois dias da publicação do resultado. § único. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do direito do candidato. Art. 9º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer falsidade. DA REMOÇÃO - Art. 10° O IFRS publicará ato efetivando as remoções, as quais deverão ser efetuadas dentro dos prazos descritos neste edital. Art. 11 A remoção dos candidatos aprovados neste concurso dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na Unidade de lotação, exceto nos casos de permuta. Proposta alteração de redação pela conselheira Thaís Teixeira da Silva acrescentando que as remoções sejam efetuadas apenas em período de recesso escolar. O professor Augusto Horiguti manifesta que se esta proposta de alteração for aprovada, irá ferir legislação superior, sendo que as remoções podem ser efetuadas a qualquer momento. O conselheiro Gainete dos Santos Marques manifesta que com esta proposta apresentada não haverá pressa do Edital. Foi retirada a proposta pela autora. § 1º. Cada candidato aprovado para a remoção deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias da data do efetivo exercício do servidor nomeado para ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na Unidade de lotação. § 2º. Os candidatos aprovados para a permuta deverão se apresentar em até 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado deste edital. Art. 12 A vaga aberta por

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358 359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386 387

388

remoção do candidato e não preenchida no caso de permuta será preenchida mediante convocação de candidato classificado, seguindo-se os seguintes critérios: a) Primeiramente, candidato aprovado em concurso público que esteja dentro do prazo de validade, para aquele município onde a vaga será originada pela remoção de servidor; b) Na inexistência de candidato aprovado em concurso público dentro do prazo de validade para aquele município, convocar-se-á candidato aprovado para mesmo cargo para outro município; c) No caso da existência de candidatos aprovados para mais de um município, convocar-se-á aquele cujo concurso, dentro do prazo de validade, for o mais antigo. d) No caso dos candidatos terem sido aprovados no mesmo concurso, será convocado o mais idoso. e) No caso de inexistência de candidato aprovado para a área/cargo do classificado, e na existência de vaga autorizada para concurso, realizar-seá concurso público visando o preenchimento da vaga a ser aberta quando da remoção do servidor, no intuito de garantir sua remoção. Art. 13 O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público. Art. 14 As despesas de deslocamento decorrente do concurso de remoção correrão exclusivamente às expensas do candidato. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 15 Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do Resultado Final. Art. 16 Na hipótese de, por força maior, a Reitoria do IFRS tiver necessidade de alterar qualquer das disposições fixadas neste Edital, a comunicação far-se-á através de nota oficial, divulgada no sitio eletrônico do IFRS, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital. Art. 17 Fica eleito o foro da cidade de Bento Goncalves, para dirimir questões oriundas do presente Concurso. Houve proposição de acréscimo do artigo 18, por sugestão do conselheiro Leandro Raizer, sendo que o artigo 17 passa a ter nova redação e o artigo 18 receberá a redação do atual artigo 17, o qual foi aprovado com ampla maioria e duas abstenções. (nova redação - Art. 17 Os processos abertos e aprovados até a presente data deverão ter um parecer final até a data de abertura das inscrições deste Edital. Art. 18 Fica eleito o foro da cidade de Bento Gonçalves, para dirimir questões oriundas do presente Concurso). Após ampla discussão e apresentação de modificações, o Edital Extraordinário de Remoção Interna do IFRS foi colocado em votação, o qual foi aprovado por ampla maioria com duas abstenções. Passou-se então para a discussão do ponto de pauta seguinte. O professor Osvaldo Casares Pinto esclarece que estes cursos estão novamente em pauta pelo simples motivo que na última reunião entrou na pauta em regime de urgência e aconteceu que o Conselho Superior aprovou apenas o regime de urgência e não os cursos em si, e como havia urgência foi efetuado aprovação "Ad referendum" e como há necessidade de ser apreciado pelo Conselho Superior toda aprovação de cursos "Ad referendum" deve ser aprovado pelo CONSUP. 2. Aprovação "Ad referendum" do Curso de Formação de Professores para a Educação Profissional do Campus Avançado Farroupilha: colocado em discussão ninguém manifestou-se. Colocado em votação foi aprovado pela grande maioria com uma abstenção. 3. Aprovação "Ad referendum" do Curso Técnico em Informática do Campus Avançado de Feliz. Colocado em discussão ninguém manifestou-se. Colocado em votação foi aprovado pela grande maioria com uma abstenção. 4. Aprovação de Carga Horária para Técnicos Administrativos. O professor Paulo Roberto Sangoi, relator da Comissão de Legislação, Normas, Regimentos, Redação e Recursos (CLNRRR) foi convidado a fazer uso da palavra para apresentar o Parecer, datado de 16/05/2011 e que segue - Relato: Trata-se de pedido para análise de regulamentação e padronização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos do IFRS, com redução para 30 horas semanais sem alteração na remuneração, com amparo no artigo 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Mérito:

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410 411

412

413

414

415

416

417 418

419

420

421

422

423

424

425 426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

Observa-se que muitos órgãos públicos federais adotam a jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem redução na remuneração, podendo citar como exemplo o Superior Tribunal de Justiça, através da Resolução nº 19 de 04/10/2004. A Lei 8.112/90 prevê a jornada de trabalho dos servidores públicos federais entre o mínimo de 6 (seis) e o máximo de oito horas diárias, além de instituir, como limite máximo o de quarenta horas semanais. Essa disciplina se encontra no artigo 19 da referida lei, que diz: "Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente." Assim sendo, os órgãos ou entidades com servidores regidos pela Lei nº 8.112/90, não poderão fixar jornadas de trabalho de seus servidores acima ou abaixo do permissivo legal (máximo de quarenta horas semanais e oito diárias e mínimo de trinta horas semanais e seis horas diárias), pois quanto a esses limites o ato administrativo está vinculado. No entanto, poderão fixar a duração laboral dentro desses limites, em face da conveniência e da oportunidade de cada órgão ou entidade, porque a lei assim permite. Observa-se nos dias atuais que a produtividade não está vinculada a um excesso de horas trabalhadas, mas sim com uma organização administrativa adequada e moderna. Sobre o tema, vale citar o comentário feito por MAURO GOMES DE MATTOS: "O serviço público deve ser exercido por servidores aptos para a missão que lhes foram delegadas, em horário compatível com a qualidade e eficiência que a respectiva prestação necessita ser desempenhada, sem stress ou desgastes desnecessários. Nesta mesma esteira de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, expediu a Resolução nº 19 de 04 de outubro de 2004, dispondo sobre o expediente e a jornada de trabalho dos seus servidores, ato este que foi julgado válido e legal pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 74, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, todos de 2005, ocorrido em 28 de março de 2006, cuja ementa segue: RESOLUÇÃO Nº 19, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004. Dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando o disposto nos arts. 19, 61, V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 29 de setembro de 2004, resolve: Art. 1º O expediente do Tribunal para atendimento ao público será das 7 horas e 30 minutos às 19 horas, nos dias úteis. § 1º Os Gabinetes dos Ministros Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Revista e dos demais Ministros cumprirão o horário estabelecido por seus titulares. § 2º Para atendimento de situações excepcionais e temporárias, caberá ao Presidente do Tribunal, por ato próprio, fixar expediente diverso. Art. 2º O servidor do Tribunal cumprirá jornada de trabalho, em caráter excepcional, de trinta horas semanais e seis horas diárias, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas. Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida no período compreendido entre as 7 horas e às 20 horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica. Art. 3º Os servidores ocupantes de Função Comissionada nível FC-06 e Cargos em Comissão de CJ-1 a CJ-4 cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, no horário das 9 horas às 19 horas, com intervalo para almoço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração. Art. 4º Fica o Diretor-Geral autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Resolução nº 11, de 17 de outubro de 2001 e a Resolução n.º 04, de 26 de abril de 2004. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro EDSON VIDIGAL Cabe também ressaltar que os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da referida norma, abrem exceções com relação a redução, o qual deverá ser seguido pela administração pública. § 10 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 20 O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) Conclusão: Sabemos que os Campi do IFRS possuem estruturas e características bastante diversificadas, as quais deverão ser analisadas para que se conclua ou não pela aplicação de uma jornada de trabalho

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

uniformizada, eis que não poderemos prejudicar o andamento das atividades. Neste sentido, entendendo ser legalmente viável a implantação de jornada de trabalho entre 30 e 40 horas semanais, a CLNRRR sugere que referido tema seja levado para discussão na comunidade, da mesma forma como procedeu do Colégio de Dirigentes ao levar para a Comunidade a discussão da regulamentação dos encargos docentes. Portanto, o relator manifesta-se favoravelmente, para que seja matéria incluída na pauta da próxima reunião do CONSUP, para discussão e deliberação. Porto Alegre, 16 de maio de 2011. O professor Paulo Roberto Sangoi sugere que após discussão efetuada pelo Conselho Superior, seja encaminhado aos campi a fim de que os mesmos façam a discussão nas suas comunidades escolares e concluam ou não pela aplicação de uma jornada de trabalho uniformizada ou não, de forma a não prejudicar o andamento das atividades dos *campi*. A conselheira Thaís Teixeira da Silva expõe que o pedido para análise da aplicabilidade da flexibilização da jornada de trabalho de 06 horas ininterrupta para todos os técnicos administrativos foi protocolado em julho de 2010, então foi encaminhado documento solicitando como estava esta análise e de outra forma, quanto a variedade da atividade docente não se dá em cada campi, ela vai ser regulamentada via Conselho Superior, unificada pelo IFRS, e deve ser levada a discussão dos campi via CIS e Conselho Superior e que de posse destas discussões das comunidades escolares, retorne para discussão novamente do Conselho Superior e se faça uma Resolução unificada para todo o Instituto. O presidente do Conselho Superior manifesta que o Parecer da Comissão de Legislação e Normas está encaminhando esta discussão para os campi, não diz que vai ser diferente. O conselheiro Adrovane Kade acredita que o Instituto é único e a carga horária deve ser válida para os servidores de todos os campi, seja a carga horária que for aprovada, independente de setores, porque tratar de forma diferente servidores da mesma Instituição não é razoável e se a sugestão é discutir nos campi, é plenamente viável e já vem sendo feito em vários locais mas, em algum momento o Conselho Superior, após discussão nas comunidades escolares, deverá unificar o regime de trabalho para todos os servidores, como também futuramente seja unificado os encargos docentes. A conselheira Daniela Volz Lopes neste mesmo sentido da fala do professor Adrovane, coloca que a carga horária deve ser uniforme para todos os servidores do Instituto porque a Instituição é única, embora existam particularidades em cada campi mas não é justo um mesmo colega fazer o mesmo concurso e por trabalhar num outro campus faz carga horária diferenciada, sendo que a remuneração é a mesma, então que seja unificado para todos os servidores. O professor Osvaldo Casares Pinto expressou que o Parecer deve ser colocado em aprovação e no caso de aprovação, que seja remetido aos campi para socialização da matéria. Colocado em votação o parecer foi aprovado por grande maioria com uma abstenção. Registre-se que o prazo para apresentação das discussões dos campi junto ao CONSUP, será na reunião ordinária do mês de agosto. ASSUNTOS GERAIS: No momento final da reunião, foram feitos rápidos comunicados. o professor Osvaldo Casares Pinto, comunica que recebeu correspondência da Diretora do Campus Canoas solicitando que a próxima reunião do Conselho Superior seja realizada na cidade de Canoas, pois estará na Semana de Aniversário do Município e existem grandes programações e festividades. A conselheira Janete Comarú Jachetti, solicita que a próxima reunião do CONSUP seja realizada na cidade de Canoas, justificando sua solicitação tendo em vista que em junho estará acontecendo as festividades da Semana de Canoas e dentre as comemorações está prevista a inauguração local do campus Canoas e desta forma haverá a presença do Ministro da Educação e do Secretário Nacional e se aproveitaria para a realização desta Reunião, dando maior brilho as atividades e inauguração do campus Canoas. O conselheiro Adrovane Kade indaga se em algum momento o atendimento desta solicitação não abrirá precedentes futuros e se existe previsão orçamentária para estas

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499 500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529530

531

532

533

534

535

536

537

questões. O professor Osvaldo Casares Pinto esclarece que não existe nada em contrário no regimento e se declara favorável ao pedido. A proposta foi colocada em apreciação e recebeu aprovação unânime do plenário. Então a próxima reunião ordinária do Conselho Superior do dia 21 de junho será em Canoas. O professor Sérgio Wesner Viana questiona qual será a data de retorno desta matéria que será encaminha aos campi para discussão no Conselho Superior e elaboração da Resolução. Houve entendimento que o prazo será o mesmo que o destinado a Carga Horária Docente. Fica definido que o prazo para entrada de discussão na reunião do Conselho Superior do mês de agosto. O conselheiro Geanderson de Souza Lenz manifestou que é importante lembrar que na semana que se passou a Reitora deflagrou processo de discussão sobre as atividades docentes, é um assunto que vem a todo momento à tona, é importante lembrar que está se buscando isonomia com a carreira do magistério superior, extinção do controle de ponto dos docentes e que também possa ter mais priorização para os docentes que querem realizar pesquisa e extensão que atualmente não conseguem realizar, que este Conselho seja sensível à estas questões e que a discussão seja ampla. A conselheira Michelen T. R. F. Andrighetto solicitou reconsideração de votação quanto ao prazo de apresentação das discussões efetuadas nos campi junto ao CONSUP, referente à Carga Horária dos Técnicos Administrativos, sendo que o próprio Parecer remete para a próxima reunião ordinária do Conselho, ou seja, esta proposta poderá ser apreciada no dia 21 de junho. O plenário foi consultado e aprovou a proposta de reconsideração de votação sobre o tema proposto, obtendo 18 votos favoráveis, 02 votos contrários e 03 abstenções. Retomada a discussão, o conselheiro Adrovane Kade manifesta que o prazo de apresentação deveria ser em agosto, dando mais tempo para socialização nos *campi* e solicita que seja apreciado pelo Conselho Superior juntamente com a Carga Horária Docente. O professor Paulo Roberto Sangoi acredita que esta matéria da carga horária dos técnicos-administrativos é mais tranquila que a dos docentes, por isso acha temeroso apresentar no Conselho no mesmo dia, pois talvez uma ou outra matéria não possa ser votada na mesma reunião por falta de tempo regimental. A conselheira Thaís Teixeira da Silva solicita como será a metodologia de trabalho das considerações levantadas nos campi, como será trabalhada esta questão. O professor Amilton acredita que esta discussão deveria ser nos campi via CIS, na discussão dos técnicos se eleja um relator para cada campi e depois todos juntos se elabora um documento final para apreciação. Colocada em votação a proposta de apresentação da discussão na próxima reunião do CONSUP, foi aprovada por ampla maioria, com 04 votos contrários e 03 abstenções. Nada mais havendo a tratar o presidente do Conselho Superior, professor Osvaldo Casares Pinto agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a reunião e desejou a todos um bom retorno, e eu, para constar lavrei a presente ATA. Bento Gonçalves, vinte e três de maio do ano de dois mil e onze.

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566567

568

569

570

571

572

573

574

575

Adrovane Kade
Amanda Garcia
Amilton de Moura Figueiredo
Anacleto Zanella
Anderson Luís Nunes
Augusto Massashi Horiguti
Daniela Volz Lopes
Diego Santos da Cunha
Édson Regis de Jesus
Eduardo Angonesi Predebon
Eduardo Giovannini

Geanderson de Souza Lenz
Gerson Luiz Carvalho Nobre
Giselle Ribeiro de Souza
Ivan José Suszek
Janete Comarú Jachetti
João Roberto B. de Lemos
José Francisco Silveira
Junior Ferro
Leandro Raizer
Luís Carlos Cavalheiro da Silva
Mariano Nicolao
Michelen T. R. F. C. Andrighetto
Migacir Trindade Duarte Flôres
Osvaldo Casares Pinto
Paulo Roberto Sangoi
Roberto Saouaya
Rodrigo Ernesto Schroer
Sérgio Wesner Viana
Silvar Antônio Botton
Thaís Teixeira da Silva
Valdinei Marcolla